

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, denominado “Comitê”, observadas as disposições do Estatuto Social da CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Comitê é órgão colegiado estatutário que se reporta diretamente ao Conselho de Administração da CAIXA, com independência em relação aos demais órgãos, e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas ao monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente e à integridade, bem como opinar, preferencialmente, sobre matérias submetidas ao Conselho, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será integrado por 4 (quatro) membros, em sua maioria independentes, observados os requisitos, impedimentos e vedações previstos no Estatuto Social da CAIXA.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 2º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida 1 (uma) única recondução, e poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Ao menos um dos membros será escolhido dentre os conselheiros independentes do Conselho de Administração.

§ 4º Os membros do Comitê, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 5º O anterior ocupante do cargo, que já tenha recebido a recondução mencionada no § 2º, só será nomeado novamente se já contar 3 (três) anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§ 6º No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

§ 7º É indelegável o cargo de integrante do Comitê e não se admite substituto temporário ou suplente.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê, sem prejuízo de outras competências legais e estatutárias:

I - assessorar o Conselho de Administração da CAIXA no exercício de suas atribuições estratégicas, orientadoras e fiscalizadoras;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CAIXA;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CAIXA;

V - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CAIXA;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CAIXA, além dos regulamentos e regimentos internos;

VII - avaliar o cumprimento, pela administração da CAIXA, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VIII - estabelecer procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos

e de normas internas aplicáveis à CAIXA, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

X - verificar o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CAIXA;

XI - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das respectivas competências;

XII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude nos termos do disposto no Art. 6º deste Regimento;

XIII - elaborar e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

XIV - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XV - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê em relação às demonstrações financeiras;

XVI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - opinar sobre a avaliação, a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

XVIII - avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CAIXA, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CAIXA; e

c) gastos incorridos em nome da CAIXA.

XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas e o fiel cumprimento aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

XX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

XXI - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle;

XXII - publicar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, junto com as demonstrações contábeis da CAIXA, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações nele contidas;

XXIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CAIXA;

XXIV - assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à integridade;

XXV - recomendar e acompanhar ações a serem implementadas sobre o tema integridade;

XXVI - monitorar a implementação, disseminação, revisão e atualização dos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA, bem como o funcionamento dos canais de comunicação da CAIXA, inclusive o de denúncias, de modo a auxiliar no sentido de que as infrações e violações denunciadas sejam seguidas das devidas providências de apurações disciplinares aplicáveis, se cabíveis;

XXVII - auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CAIXA, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XXVIII - reportar ao Conselho de Administração assuntos de que tenham conhecimento e que possam causar impacto significativo à imagem do Conglomerado CAIXA;

XXIX - auxiliar, conforme solicitação, o Conselho de Administração nas medidas a serem adotadas no julgamento de Vice-Presidentes e Diretores Executivos, decorrentes de processo de apuração de responsabilidade;

XXX - avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CAIXA e seus relatórios de atividades;

XXXI - acompanhar a implantação e execução do Programa de Integridade da CAIXA;

XXXII - analisar informações da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade ou das Vice-Presidências, da auditoria independente e da auditoria interna referentes às deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes ou desvios de conduta que envolvam administradores ou empregados, recomendando as medidas cabíveis;

XXXIII - analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CAIXA, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria Executiva em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CAIXA;

XXXIV - discutir com a administração questionamentos ou fiscalizações relevantes dos órgãos de supervisão, incluindo processos pendentes relacionados à auditoria e às medidas adotadas para saná-los; e

XXXV - acompanhar, em seu âmbito de atuação, as medidas adotadas pela CAIXA na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

§ 1º O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada das unidades da CAIXA ou de empresas, especialistas ou profissionais contratados, para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º Nas situações previstas no § 1º, as unidades da CAIXA que receberem tais solicitações deverão atendê-las no prazo delimitado pelo Comitê.

§ 3º Nos casos de contratação de consultoria especializada previstas no § 1º, o Comitê deve zelar para que a contratada observe a integridade e confidencialidade dos trabalhos.

§ 4º O Comitê terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

§ 5º O Comitê também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CAIXA, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6º O plano de trabalho objeto do inciso XIV deve conter roteiro das atividades, com a definição da natureza e extensão das informações necessárias à condução dos trabalhos e execução das atividades para o cumprimento das competências do Comitê.

§ 7º O Comitê deverá acompanhar, no âmbito de suas atribuições, os trabalhos dos órgãos governamentais de supervisão e fiscalização.

§ 8º Ao menos um dos membros do Comitê deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

§ 9º O Comitê deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CAIXA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES

Art. 5º É dever dos membros do Comitê:

I - submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;

II - comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;

III - participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria;

IV - declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da CAIXA quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença no momento da discussão e voto;

V - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e

VI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

§ 1º Os membros do Comitê assinarão Termo de Confidencialidade, em que se comprometem a observar sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informação que lhe forem confiados, ou aos quais tenha acesso, em razão de suas atribuições.

§ 2º Os membros do Comitê comparecerão às reuniões do Conselho de Administração quando convidados.

Art. 6º O Comitê, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, de tudo dando ciência ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando da identificação da existência ou evidências de erro ou fraudes, representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da CAIXA;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por empregados ou por terceiros; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, devem ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade e/ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

Art. 7º Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Aplica-se aos membros do Comitê o disposto nos Códigos de Ética e de Conduta da CAIXA.

CAPÍTULO V – DO PRESIDENTE DO COMITÊ

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê, sem prejuízo de outras competências que lhe conferirem o Estatuto Social da CAIXA ou demais normas:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Comitê;
- II - definir o rito e o formato de condução das reuniões do Comitê;
- III - marcar a data, hora e local das reuniões;
- IV - aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Geral;
- V - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- VI - convidar ou convocar para as reuniões, em nome do Comitê, os participantes julgados necessários;
- VII - assegurar a eficácia e o bom desempenho do colegiado; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês, conforme data, horário e local a ser definido pelo Presidente, conforme calendário anual aprovado; e
- II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um dos seus membros.

§ 1º A CAIXA, por meio de área responsável, deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê.

§ 2º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CAIXA, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 3º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

Art. 11. Na hipótese de ausência temporária ou impedimento do Presidente do Comitê de até 30 (trinta) dias, assumirá a condução das atividades o integrante com maior tempo de mandato como membro do Comitê, e, se por prazo superior, mediante designação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 12. Perderá o cargo o membro do Comitê que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

Art. 13. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

Art. 14. As reuniões do Comitê serão marcadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante autorização do Presidente do Comitê.

§ 1º Fica facultada a participação dos membros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva, a autenticidade, a segurança e o sigilo do seu voto.

§ 2º As reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, em sede da CAIXA, ou virtualmente, na forma do § 1º.

§ 3º Na hipótese de participação virtual, na forma do § 1º deste artigo, o membro do Comitê será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais, com o devido registro em ata.

§ 4º Poderão ser realizadas reuniões eletrônicas, nas quais os membros do Comitê se manifestarão por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 5º Da convocação constarão a pauta e a documentação necessária para as reuniões do Comitê.

§ 6º O material para as reuniões ordinárias será disponibilizado em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião que tratará o assunto, exceto quando, a critério do Presidente do Comitê, tratar-se de assunto que exija apreciação urgente.

§ 7º Tendo em vista os prazos para sua elaboração, o envio para apreciação de demonstrações contábeis pode ser realizado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião do Comitê.

§ 8º O Comitê poderá solicitar reuniões com os demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

§ 9º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Diretor Executivo da Auditoria ou membro da auditoria interna indicado por ele, os auditores independentes, qualquer dirigente, empregado da CAIXA ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê.

CAPÍTULO VII – DO ASSESSORAMENTO AO COMITÊ

Art.15. O Comitê será assessorado pela Secretaria Geral, a quem compete:

I - assessorar o Presidente do Comitê na preparação e distribuição da pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida neste Regimento Interno;

II - agendar, convocar e secretariar as reuniões;

III - encaminhar documentos para análises;

IV - elaborar atas e memórias das reuniões, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas;

V - organizar e manter sob sua guarda, de forma organizada, toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê, de modo a estarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração da

CAIXA, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização; e

VI - desenvolver outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê e ao assessoramento de que trata o caput.

Parágrafo Único. As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes às reuniões, registrando os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 17. O Comitê realizará anualmente sua avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho, nos termos dispostos no Estatuto Social da CAIXA.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes, observadas além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.